



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, com intuito de atender as demandas do Hospital Municipal de Belterra no que se refere à compra DE MEDICAMENTOS, vem justificar a aquisição dos **medicamentos** que se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS.

Destacamos para devidos fins que os itens constantes neste processo no sentido de melhor cumprir as necessidades finalísticas e administrativas pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas.

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*

Considerando que em Belterra há aproximadamente 20.000 mil habitantes e que diariamente oferecem diariamente consultas e exames, e conseqüentemente o uso de medicamentos da farmácia hospitalar para a continuidade do tratamento de saúde.

De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), Farmácia Hospitalar e outros serviços de saúde definem-se como "unidade clínica, administrativa e econômica, dirigida por farmacêutico, ligada hierarquicamente à direção do hospital ou serviço de saúde e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente". Neste contexto, a farmácia hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



deve desenvolver atividades clínicas e relacionadas à gestão. A farmácia hospitalar também tem o objetivo de contribuir no processo de cuidado à saúde, por meio da prestação de assistência ao paciente com qualidade, que vise ao uso seguro e racional de medicamentos, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos, regulamentada pela Portaria nº 3.916/1998, do Ministério da Saúde

Considerando a vantagem de se utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, ou seja, não há necessidade de repetição de vários processos durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades no requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

É a nossa justificativa.

Belterra (PA), 08 de Dezembro 2021.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO  
CASTRO MACEDO:36805149215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE  
DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

---

**Arineide do Socorro Castro Macêdo**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 149/2021